

FUNDO PEQUENOS PROJETOS

Regulamento do Fundo de Pequenos Projetos

1. O Fundo de Pequenos Projetos (FPP), existente junto das Embaixadas de Portugal nos Países Africanos de Língua Portuguesa e Timor-Leste, tem por objetivo minimizar necessidades reconhecidas no domínio social (saúde e educação, em particular), identificadas por atores da sociedade civil que, pelo seu cariz e pequena dimensão em termos orçamentais, não sejam consideradas para outro tipo de apoios institucionalizados no quadro da Cooperação Portuguesa ou de outros eventuais financiadores.
2. O Camões, I.P. vem desenvolvendo esforços no sentido de normalizar os procedimentos de análise, atribuição da financiamento e acompanhamento de programas/projetos/ações de cooperação por si apoiados, incluindo pequenos projetos ou ações de cooperação para o desenvolvimento; com o presente regulamento pretende-se melhorar a qualidade da elaboração/estruturação das propostas, apreciação, decisão de apoio financeiro do Camões, I.P e acompanhamento e reporte das despesas efetuadas.
3. O documento tem também como objetivo proporcionar aos proponentes e ao financiador (Embaixadas de Portugal) uma matriz única e coerente para a apresentação de pedidos de cofinanciamento a pequenos projetos de cooperação para o desenvolvimento e respetiva tomada de decisão.
4. Em virtude da especificidade e limitações do FPP, os apoios solicitados não têm necessariamente de corresponder a um projeto propriamente dito, podendo, eventualmente, ter em vista o financiamento de apenas uma componente daqueles. O pedido submetido à Embaixada poderá respeitar apenas ao suprimento de necessidades que, apesar do seu custo relativamente pequeno, possam ter impacto no cômputo geral do projeto. Importa, no entanto, que o projeto global

seja dado a conhecer de forma clara de modo a que se possa avaliar o impacto qualitativo e quantitativo do apoio a prestar, quer no projeto, quer nos seus beneficiários diretos.

5. As Embaixadas de Portugal justificarão sumariamente a opção tomada, junto de Camões, I.P., tendo presente os aspetos de relevância, visibilidade e sustentabilidade de ação, bem como da capacidade de execução do proponente.
6. O Camões, I.P., no cumprimento da Lei, valoriza a transparência no processo de atribuição de financiamentos. Assim, a Embaixada dará a conhecer a cada candidato a sua decisão sumariamente fundamentada por carta que, quando aplicável terá como anexo o Termo de Aceitação.

Artigo 1.º

Preâmbulo

O presente regulamento tem por objetivo proporcionar, aos proponentes e ao financiador de projetos e/ou ações de cooperação e de apoio ao desenvolvimento, um modelo único e coerente para a apresentação de pedidos de financiamento de pequenos projetos e/ou pequenas ações de cooperação para o desenvolvimento existente junto das Embaixadas de Portugal nos PLOP; visa igualmente regular a contratualização e a apresentação de contas destes apoios.

Artigo 2.º

Dotação Anual do FPP

A dotação anual de FPP para cada país parceiro é determinada pelo Presidente do Camões, I.P. que, uma vez decidida, a comunicará de imediato a respetiva Embaixada de Portugal. Esta comunicação terá sempre em anexo e presente regulamento.

Artigo 3.º

Apresentação de Proposta de Pequeno Projeto

A apresentação da proposta de um Pequeno Projeto numa Embaixada deve ser feita através do Formulário de Apresentação de Propostas de Financiamento para Pequenos

Projetos, deverá ser preenchido na totalidade, conforme o modelo fornecido no sítio de internet do Camões, I.P., <https://www.instituto-camoes.pt/centro-recursos/formularios-cooperacao> (Anexo I).

- a) - Quando o apoio solicitado apenas diga respeito a parte de um projeto, a demonstração dos valores da proposta deverá identificar os custos e rubricas totais do mesmo, e deverá respeitar o modelo fornecido no sítio de internet do Camões, I.P.
- b) - Em qualquer caso, será sempre apresentado o Calendário das principais atividades do projeto de acordo com o modelo fornecido no sítio de internet do Camões, I.P.
- c) - A falta de cumprimento das regras anteriores determinará a rejeição da proposta.

Artigo 4.º

Processo

Cabe a Embaixada de Portugal, através dos serviços de cooperação:

- a) - Analisar todos os Documentos de Apresentação de Projetos;
- b) - Decidir sobre o seu apoio quando os mesmos abrangem as áreas de intervenção da Educação ou da Saúde;
- c) - Submeter ao Camões, I.P., casuisticamente e devidamente fundamentadas, propostas de aprovação de apoio noutras áreas consideradas relevantes;
- d) - Formalizar o apoio por troca de carta com o proponente, a qual consiste numa notificação da decisão de aprovação do apoio financeiro a entidade a financiar, sob condição da receção na Embaixada do Termo de Aceitação (Anexo II). A esta carta serão também anexadas as Regras de Visibilidade (Anexo III) e os modelos de Relatório do Projeto para prestação de contas (Anexos IV e V).

Cabe ao proponente:

- e) - Assinar o Termo de Aceitação e remete-lo a Embaixada de Portugal;
- f) - Até trinta dias após a realização do projeto, mas sempre dentro do mesmo ano económico, enviar a respetiva Embaixada de Portugal o relatório previsto no artigo 6.º.

Artigo 5.º

Regras de Visibilidade e Divulgação do Apoio

Os executores de pequenos projetos ou ações de cooperação para o desenvolvimento são responsáveis por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do apoio concedido pelo Camões, I.P., ao longo da execução do Projeto, de acordo com o Manual de Normas da Imagem da Cooperação Portuguesa fornecido no sítio de Internet do Camões, I.P., <https://www.instituto-camoes.pt/quem-somos/logotipos-descarregar>.

Artigo 6.º

Acompanhamento e prestação de contas do Projeto

- a) - O acompanhamento da execução financeira e material dos projetos, é realizado pelo Adido ou Conselheiro para a Cooperação;
- b)- Para o efeito, as entidades financiadas, deverão enviar relatórios, sobre a execução material e financeira. Este envio deverá ser feito, no prazo máximo de 30 dias, após a conclusão do Projeto ou no final de cada trimestre, quando aplicável, de acordo com o modelo de Relatórios (Anexo IV e V) fornecido no sítio de internet do Camões, I.P., <https://www.instituto-camoes.pt/centro-recursos/formularios-cooperacao>;
- c) - Deverão ser preenchidos todos os campos do Modelo de Relatório sendo que o campo D (Setor) será preenchido pela respetiva Embaixada de Portugal;
- d) - O Modelo de Relatório deverá ser respeitado, muito embora se permita a introdução de linhas adicionais.

Artigo 7.º

Prestação de Contas da Embaixada e Relatório Final do FFP

- a) - A Embaixada de Portugal no país beneficiário deverá proceder a abertura de uma conta bancária exclusiva para os recebimentos e pagamentos do FFP, a qual deverá cumprir os seguintes requisitos:

- i. ter pelo menos 3 titulares: o Embaixador, o Adido/Conselheiro e uma terceira parte (técnico setorial da cooperação quanto existir ou elemento a ser identificado em conjunto pelos serviços e pelo Camões, I.P.);
 - ii. que sejam requeridas 2 assinaturas para a emissão de meios de pagamento;
 - iii. que seja providenciada a titularidade das contas para o substituto legal do Embaixador, acautelando a eventualidade da sua ausência.
- b) - Será apresentado um Relatório Final referente aos projetos aprovados e executados que deverá incluir uma apreciação qualitativa sobre os mesmos, bem como um relatório financeiro consolidado, no prazo máximo de 15 dias após o final do ano económico em causa, acompanhado do respetivo extrato da conta bancária (Anexo VI).
- c) - O Relatório Financeiro do FPP será também apresentado trimestralmente (Anexo VI) até 15 dias após o termo do trimestre; acompanhado do respetivo extrato de conta bancária reconciliado.
- d) - As despesas bancárias com transferência de fundos serão consideradas como despesas de funcionamento do FPP.

Anexo I: Formulário de Apresentação de Propostas de Financiamento do FPP.

Anexo II: Modelo de Termo de Aceitação.

Anexo III: Regras de Visibilidade e Divulgação do Apoio.

Anexo IV: Modelo de Relatório de Projeto.

Anexo V: Modelo de Relatório de Projeto - Mapa Execução Financeira.

Anexo VI: Modelo de Relatórios Financeiros Trimestrais da Embaixada.